

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0401.3/2021

“Altera o anexo I da Lei nº 17.335, de 2017 que Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina para instituir o Dia Estadual de Conscientização sobre a Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA)”

Autor: Deputado Maurício Eskudlark

Relator: Deputado Jair Miotto

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Maurício Eskudlark, que visa alterar o anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina, para instituir o dia 13 de março, como o dia Estadual de Conscientização sobre a Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA).

O Autor afirma em sua justificação (p.03), que a Esclerose Lateral Amniótica, também conhecida como ELA, é um distúrbio dos neurônios motores do cérebro e da medula espinhal que provoca a destruição dos neurônios responsáveis pelo movimento dos músculos voluntários, levando a uma paralisia progressiva e irreversível. A doença não tem cura e é de difícil diagnóstico.

Menciona ainda em sua justificativa que em nosso Estado, a Promotora de Justiça, hoje aposentada, Larissa Takashima Ouriques, nascida em 13 de março de 1978, foi acometida por referida doença e, mesmo com as limitações decorrentes da enfermidade, tem levado conhecimento e informação à população, através da Fundação Regional de Esclerose Amiotrófica de Santa

Catarina (ARELA), fundada por ela, cuja missão é acolher e proteger os pacientes de ELA e seus familiares.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 26 de outubro de 2021 e, na sequência, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual teve a sua tramitação processual admitida, por unanimidade, na Reunião do dia 16 de novembro de 2021.

Por fim, o Projeto de Lei foi distribuído a esta Comissão de Saúde, na qual me foi designada sua relatoria, na forma regimental (art. 130, VI).

É o relatório.

II – VOTO

A esta Comissão cabe, de acordo com art. 144, III c/c o art. 88, ambos do Regimento Interno, avaliar a medida quanto ao seu mérito, em face ao interesse público, consideradas as temáticas atinentes à sua competência regimental.

Com efeito, constato que a proposta em apreciação não contraria o interesse público, na medida em que irá levar, não só aos pacientes e seus familiares, mas a toda sociedade catarinense, informações sobre garantias de direito e de assistência à saúde, a fim de zelar pela qualidade de vida dos pacientes com ELA.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão de Saúde, com base no inciso III do regimental art. 144, e considerando superada a análise de juridicidade da proposição após a sua tramitação na CCJ, nos termos do inciso I do art. 146 e do parágrafo único do art. 149, também do Rialesc, voto, no mérito, já que preservado o interesse público, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0401.3/2021.

Sala das Comissões



Jair Miotto
Deputado Estadual - Relator

